

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

A Prefeitura da Estância Turística de Itu torna público o presente Edital de Chamamento Público, que será realizado às 09h00min do dia 26/03/2018, nas suas dependências, localizadas na Av. Itu 400 anos, 111 – Itu Novo Centro, CEP: 13303-500, para seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, para celebração de Convênio visando ao custeio da execução de atividades e de serviços de saúde a serem prestados por meio de gestão da Unidade de Pronto Atendimento Nossa Senhora Aparecida, conforme dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; a Lei nº 8080/90, a Lei nº 8.666/93 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento.

1. OBJETO:

O presente Chamamento Público tem por objetivo a seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, para celebração de Convênio visando ao custeio da execução de atividades e de serviços de saúde a serem prestados por meio de gestão da Unidade de Pronto Atendimento Nossa Senhora Aparecida, localizada na Avenida Nove de Julho, 691, Jardim Padre Bento, Itu/SP, CEP 13313-100, de acordo com Termo de Referência – Anexo I, cláusulas e condições do presente edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas no certame, que em seu Estatuto tenham previstos objetivos na área da saúde.

2.2 Somente poderão participar deste Chamamento Público as entidades que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou

punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com o Município.

2.3 A Entidade interessada em celebrar Convênio deverá apresentar Plano de Trabalho, o qual deverá ser elaborado de acordo com o Termo de Referência contendo, no mínimo, as informações discriminadas no Parágrafo primeiro do Artigo 116 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Resolução ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis à espécie.

2.4 A Interessada poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo seletivo, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

2.5 Os representantes das interessadas deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do estatuto social da entidade e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

2.6 É vedada a representação de mais de uma instituição por uma mesma pessoa.

2.7 Será permitida somente a participação de 02 (dois) representantes para cada entidade participante.

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;

b) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis legais pela instituição;

c) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo de Anexo II;

3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de inscrição da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

b) Registro da Entidade na Associação ou Conselho Profissional competente;

c) Declaração (modelo no anexo IV) do Presidente/Diretor ou Provedor, de que não exerce cargo de chefia ou função de confiança, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

d) Declaração (modelo no anexo V) firmada pelos diretores da instituição que, expressamente:

d.1) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto na minuta de Convênio, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Municipalidade;

d.2) Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Municipalidade e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

e) Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

f) Declaração de que, caso se sagre vencedora, apresentará relação do corpo clínico e demais profissionais da saúde com o respectivo número do

Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;

g) Declaração de que apresentará, como condição para assinatura e execução do convênio, Alvará(s) de funcionamento da Vigilância Sanitária (Anexo VI).

3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

a) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, demonstrando expressamente, em cada balanço, o número de livro diário e das folhas em que se encontra transcrito e no número do registro do livro na junta comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação do requerimento para credenciamento;

c) Declaração do responsável da Entidade de que a mesma possui patrimônio próprio, nos termos da Lei nº 10.201/99 do Estado de São Paulo.

3.3.1 A comprovação da boa situação financeira da entidade será feita de forma objetiva, pela análise do balanço, na conformidade do Anexo III.

3.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ /MF (sendo aceito documento extraído da internet);

b) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, relativos ao domicílio ou sede da entidade pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal (mobiliária), do domicílio ou sede da entidade pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

3.4.1. Em qualquer circunstância poderá ser aceita Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, enquanto prova de regularidade fiscal, consoante arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional.

3.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária, que deverá ser atualizada à época da formalização do convênio;

b) Declaração do responsável legal de que a entidade disponibilizará, no mínimo, equipe multidisciplinar de saúde, conforme estabelece a Resolução ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

c) Declaração que entregará, no momento da assinatura do convênio, informação de conta corrente específica para esta finalidade Anexo VII.

d) Declaração que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado.

3.6 DA VISITA TÉCNICA

3.6.1. Poderá a proponente, às suas expensas, fazer a visita técnica para conhecer e examinar o local da realização dos serviços, comprovar as informações contidas neste edital e dirimir dúvidas técnicas que porventura possuam. A finalidade da visita técnica prévia é propiciar a proponente o exame, a conferência, a vistoria e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que a entidade tome conhecimento de tudo aquilo que julgue necessário e que possa de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

3.6.2. A visita técnica poderá ser previamente agendada com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, junto à Secretaria Municipal de Saúde da Estância Turística de Itu, através do fone (11) 4886-9611 – com o Sr. Alex Ezidio, podendo esta ser realizada até o dia útil que antecederá a Sessão Pública para abertura dos envelopes. A visita técnica de que trata este item, previamente agendada, poderá ser efetuada pelo proponente no horário das 8h30 às 11h e das 14h às 17h (horário local), em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

3.6.3. A(s) entidade(s) que optarem pela realização de visita poderá (ão) apresentar o Atestado de visita técnica – Anexo IX, juntamente com seus documentos de habilitação.

3.6.4. A realização da vistoria não é condição à participação no presente Chamamento Público, ficando, contudo, as entidades cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

4.1 Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão entregar a documentação exigida, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Av. Itu 400 anos, 111 – Itu Novo Centro, CEP: 13303-500, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário Oficial, no período das 08h00 às 17h00, em envelopes devidamente lacrados e identificados:

ENVELOPE I: PLANO DE TRABALHO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU – Unidade de Pronto Atendimento Nossa Senhora Aparecida – PROCESSO Nº 024/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 (Razão Social e endereço da entidade).

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU – Unidade de Pronto Atendimento Nossa Senhora Aparecida – PROCESSO Nº 024/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 (Razão Social e endereço da entidade).

4.1.1. A Sessão Pública de Recebimento de ambos os Envelopes e Abertura dos Envelopes dos Planos de Trabalho será em 26/03/2018, às 09h30min.

4.2 Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL.

5. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO:

5.1 A Comissão de Julgamento receberá todos os envelopes – DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO – em local, data e hora previsto no item 4 deste Edital.

5.2 Na data, horário e local definido no preâmbulo e subitem 4.1.1. deste edital, a Comissão de Julgamento procederá à abertura dos ENVELOPES I –

PLANO DE TRABALHO, garantindo que todos os presentes rubriquem cada documento apresentado.

5.3 A Comissão de Julgamento procederá à análise quantitativa e qualitativa da documentação apresentada por cada concorrente participante.

5.3.1 O julgamento do PLANO DE TRABALHO será efetuado pela Comissão de Julgamento, que elaborará a lista de classificação das concorrentes.

5.3.2 O PLANO DE TRABALHO selecionado pela Comissão de Julgamento, como sendo a melhor proposta, terá a documentação de habilitação analisada.

5.3.3 A DOCUMENTAÇÃO dos concorrentes permanecerá em envelope devidamente lacrado, que poderá ser retirado a partir do segundo dia útil após a homologação do certame com a assinatura do Convênio com o vencedor, caso houver.

6. CRITERIOS DE JULGAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO

6.1 Os PLANOS DE TRABALHO serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a indicação oficial do vencedor, que se dará em sessão pública e/ou veiculação no Diário Oficial.

6.2 Durante o período de estudo, as Entidades, através dos seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão de Julgamento para tratar de assunto(s) vinculados(s) ao(s) PLANO DE TRABALHO, sob pena de comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento da Comissão.

6.3. A Comissão de Seleção procederá à verificação das credenciais do representante legal da Entidade jurídica e dos Envelopes fechados, identificados e lacrados, procedendo em seguida à sua abertura.

6.4. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente seleção, o representante da Entidade de Saúde participante que não apresentar o instrumento de representação.

6.5 Iniciada a sessão, não será permitida a participação de retardatários.

6.6 Na seleção e no julgamento do PLANO DE TRABALHO, levar-se-ão em conta:

6.6.1. No julgamento do Projeto apresentado pelas Entidades participantes serão observados os critérios definidos neste Edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivale ao máximo de 100 (cem) pontos.

6.6.2. A análise dos elementos do Projeto pela Comissão de Seleção será efetuada em reunião reservada e, para essa análise, poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico quando achar necessário.

6.6.3. O Projeto será analisado e pontuado conforme os quadros abaixo:

QUADRO 1
DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA
TÉCNICA DO PROJETO

QUESITO	NOTA	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Tempo de experiência do Responsável Técnico da Instituição.	P1	Até 02 (dois) anos.	1
		De 2 (dois) a 10 (dez) anos.	5
		Acima de 10 (dez) anos.	10
2. Avaliação do Projeto segundo a proposta técnica e programa de trabalho.	P2	Organização e conteúdo do Projeto.	0 a 10
	P3	Clareza, objetividade, detalhamento e especificações do Projeto.	0 a 10
	P4	Qualidade dos critérios de avaliação sugeridos.	0 a 10

3. Adequação das atividades propostas à qualidade na prestação dos serviços.	P5	Ações voltadas à qualidade da prestação e atendimento à comunidade através de Manuais, Educação Continuada, Protocolos, Serviço de Avaliação e Satisfação do Usuário e outros.	0 a 10
4. Adequação entre os meios sugeridos e resultados presumidos.	P6	Recursos humanos estimados.	0 a 5
	P7	Organização das atividades de apoio.	0 a 2,5
	P8	Sistemática de envio de solicitação de controle de materiais .	0 a 2,5
5. Comissões/Serviços	P9	0 Comissão/Serviço.	0
		1 Comissão/Serviço.	5
		2 a 3 Comissões/Serviços.	10

6.6.4. O julgamento da proposta técnica terá nota máxima conjunta de 70 pontos, conforme a pontuação acima indicada e somadas segundo a fórmula abaixo:

$NPT = P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6 + P7 + P8 + P9$	Onde: NPT: Nota da Proposta Técnica do Projeto
--	---

6.6.5. A pontuação, observados os critérios dos quesitos 1 e 5, não será cumulativa, ou seja, serão computados uma única vez, cada qual, observado sempre o critério mais graduado, permitindo-se, no caso do quesito 1, o acúmulo de tempo de experiência para o mesmo profissional e em períodos não concomitantes.

6.6.6. A pontuação dos critérios assinalados para os quesitos 2, 3, e 4, serão calculados observando-se os seguintes pesos:

6.6.6.1. - 0,0 (zero) – insatisfatório;

6.6.6.2. - 0,5 (meio) – regular;

6.6.6.3. - 1,0 (um) – satisfatório.

6.6.7. A pontuação atribuída aos critérios dos quesitos abrangidos pelo disposto no item anterior resultará da multiplicação entre o peso e a respectiva pontuação, conforme quadro acima.

QUADRO 2

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA DO PROJETO

QUESITO	NOTA	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Valor da Proposta financeira do Projeto	P10	Se a proposta financeira, sendo exequível, representar valores de até 75% do valor máximo estimado neste Edital (item 9.5).	25
		Se a proposta financeira representar valores acima de 75,1% até 85% do valor máximo estimado neste Edital (item 9.5).	15
		Se a proposta financeira representar valores acima de 85,1 até 100% do valor máximo estimado neste Edital (item 9.5).	5
2. Descrição e adequação da proposta financeira.	P11	Clareza, objetividade e nível de detalhamento dos custos.	0 a 2,5
	P12	Adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados.	0 a 2,5

6.6.8. A pontuação da proposta financeira será de até 30 pontos e será dada pela somatória das pontuações para cada um dos quesitos acima, conforme a seguinte fórmula:

$NPF = P10 + P11 + P12$	Onde: NPF: Nota da Proposta Financeira.
-------------------------	--

6.6.9. A pontuação dos critérios assinalados para o quesito 2, será calculada observando-se os seguintes pesos:

6.6.9.1. - 0,0 (zero) – insatisfatório;

6.6.9.2. - 0,5 (meio) – regular;

6.6.9.3. - 1,0 (um) – satisfatório.

6.6.9.1. A pontuação atribuída aos critérios dos quesitos abrangidos pelo disposto no item anterior resultará da multiplicação entre o peso e a respectiva pontuação, conforme quadro acima.

6.6.10. A nota final será dada pela somatória das notas da proposta técnica e da proposta financeira do Projeto, sendo selecionada a Entidade que obtiver a maior nota final, a ser definida pela seguinte equação:

$NF = NPT + NPF$	Onde: NF: Nota Final NPT: Nota da Proposta Técnica NPF: Nota da Proposta Financeira
------------------	--

6.6.11. Será desclassificado o Projeto que:

- a) não englobar todo o objeto do presente Processo de Seleção;
- b) obtiver pontuação inferior a 50 pontos;
- c) cujo valor seja superior ao limite máximo orçado pelo Município e constante deste Edital;
- d) apresente preço manifestamente inexequível, conforme o disposto no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

6.6.12. Serão desclassificadas as Entidades cujo Projeto obtiver pontuação total inferior a 50 (cinquenta) pontos.

6.6.13. Havendo empate, será declarada apta a próxima fase a Entidade que apresentar o menor custo, em valores absolutos. Persistindo a igualdade de pontuação, será adotado o critério experiência como fator de desempate.

6.6.14. Será considerada apta à próxima fase do presente Processo de Seleção Pública a Entidade que obtiver a maior pontuação no somatório de cada um dos critérios definidos neste Edital e classificadas de acordo com a pontuação total.

6.6.15. Ocorrendo desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os participantes, a Comissão de Seleção poderá fixar às Entidades participantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novos envelopes.

6.6.16. O resultado do julgamento declarando a Entidade apta à próxima fase deste Processo de Seleção será proferido pela Comissão de Seleção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que providenciará sua publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

6.6.17. Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do Processo de Seleção Pública na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. O recurso administrativo deverá ser protocolado nas dependências do Paço Municipal da Prefeitura de Itu, localizado na Av. Itu 400 anos, 111 – Itu Novo Centro, CEP: 13303-500.

6.6.18. Da interposição de recurso caberá impugnação (contrarrazões) pelas demais Entidades proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão da autoridade superior.

6.6.19. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento ou, ainda, após manifestação expressa de desinteresse em recorrer, a Entidade mais bem classificada será considerada apta à próxima fase (Habilitatória) do presente Processo de Seleção Pública.

6.6.20. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a

instrução do Processo de Seleção, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

7. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Os documentos necessários à habilitação da Entidade melhor classificada poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por servidor da administração pública ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2 As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados validos até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.3 A Comissão de Chamamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

7.4 Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital;

7.5 Ato contínuo ao PLANO DE TRABALHO, após a lavratura de ata circunstanciada, que será assinada pelos presentes, passará a Comissão à abertura dos ENVELOPES II – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO. Caso seja necessário, a Comissão de Julgamento suspenderá os trabalhos para melhor análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados, designando nova data para divulgação do resultado em sessão pública, em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

7.6 A Comissão de Julgamento procederá à conferência acerca da forma de apresentação do ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

analisando tão somente o aspecto formal segundo critérios estabelecidos no item deste Edital.

7.7 Constatado o cumprimento dos requisitos formais, a documentação do ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será devidamente rubricada por todos os presentes, devendo as mesmas ficar em poder da Comissão de Julgamento até que sejam oportunamente analisadas.

7.8 O resultado da avaliação e respectivo anúncio da vencedora, será publicado no Diário Oficial.

7.9 Após o anúncio público do resultado do Chamamento, a Entidade será convocada para a imediata celebração do Convênio, sendo *declarada vencedora*.

8. DOS RECURSOS:

8.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação ou desclassificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação na imprensa oficial, o qual deverá ser endereçado à Comissão de Julgamento e devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Itu, localizado na Av. Itu 400 anos, 111 – Itu Novo Centro, CEP: 13303-500, no horário das 09h00 às 16h00.

8.2 A Comissão de Julgamento poderá rever sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial.

9. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO AJUSTE:

9.1 A forma de pagamento encontra-se estipulada no Convênio que constitui o Anexo VIII, bem como no Anexo I – Termo de Referência.

9.1.1 A Entidade deverá abrir conta bancária específica para execução financeira do Convênio.

9.2 O valor do repasse mensal será reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice acumulado do INPC/IBGE.

9.2.1 – A periodicidade do reajuste de preço do convênio será contada a partir da data da apresentação do Plano de Trabalho, com suas respectivas condições econômicas.

9.3 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a quinzena, a partir do recebimento das notas fiscais/faturas.

9.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à instituição Conveniada para as devidas correções. Nesses casos, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

9.5 - O valor total mensal estimado deste certame é de R\$ 1.161.661,30 (um milhão, cento e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta centavos) e total anual de R\$ 13.939.935,56 (treze milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

10. DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

10.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste instrumento convocatório, ou pela inexecução total ou parcial do objeto, além das medidas e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no instrumento de convênio, ficará sujeita a entidade às seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantidos o contraditório e a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar com o Município da Estância Turística de Itu, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade;

d) multa de até 0,5 % (meio por cento) do efetivo valor do convênio, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

e) multa de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor pactuado, por falta constatada ou serviço não aceito pela Fiscalização, por dia, a partir da data em que a Conveniada for notificada a fazer os necessários reparos, modificar, regularizar ou substituir qualquer defeito, falha, ou omissão em discordância com o instrumento do Chamamento;

f) multa de até 0,3% (três décimos por cento) do efetivo valor do convênio, por dia de atraso na entrega dos trabalhos;

g) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do convênio por deixar de apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para prestação de serviço no Município de Itu/SP, e as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referentes ao mês anterior a prestação do serviço, ou não providenciar os requerimentos, e licenças junto aos órgão competentes;

h) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do convênio por deixar de apresentar a prestação de contas pela Entidade vencedora no prazo estipulado no Edital e no Convênio;

i) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do convênio na hipótese de falha, vício ou inadimplemento que culmine na rescisão do ajuste.

10.2- A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.3- Além das multas e/ou sanções, que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades relacionadas nos itens anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

10.4- As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste, e em sua dosimetria deverão ser considerados o grau de culpabilidade da

Conveniada; dos prejuízos materiais e imateriais provocados e o esforço pela correção dos vícios.

10.5. Em havendo inadimplemento contratual, poderá o Convênio ser rescindido unilateralmente, consoante artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.6. O Convênio poderá ser rescindido amigavelmente, por ajuste entre as partes e respeitada à oportunidade e conveniência à Administração Municipal, nos termos do art. 79, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. É facultada a Comissão de Julgamento ou a autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, determinar a promoção de diligência tendente a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não fira o critério de sigilo acerca da identificação da concorrente participante.

11.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itu o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Edital, dando ciência às Entidades participantes.

11.3. As Entidades assumem todos os custos de preparação e apresentação de seu PLANO DE TRABALHO, e a Prefeitura Municipal de Itu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do PLANO DE TRABALHO do vencedor.

11.4. As Entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

11.5. Julgados os PLANOS DE TRABALHO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e homologado o resultado deste Chamamento Público, será celebrado o Convênio entre o Município de Itu e a Entidade vencedora, conforme Anexo VIII deste EDITAL.

11.5.1. A Comissão de Julgamento selecionará a Entidade para a execução do Plano de Trabalho a ser desenvolvido no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, esclarecendo-se que o Plano de Trabalho a ser apresentado no momento do julgamento deverá ser executado no período de 12 (doze) meses. A prestação de serviços nos meses subsequentes será realizada mediante apresentação, sob demanda da área competente, de novo Plano de Trabalho, tendo como base o Termo de Referência deste Edital, e, se aprovado, será objeto de específico aditamento hábil a renovar a vigência do Convênio, com fulcro, *subsidiariamente*, no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6. Se a proponente vencedora se recusar a assinar o Convênio após a divulgação do resultado final do Chamamento Público em até 05 (cinco) dias da convocação, será convocada a classificada em segundo lugar para fazê-lo em igual prazo e assim sucessivamente até que seja celebrado o Convênio.

11.7. Se o objeto do convênio não for executado de acordo com as cláusulas do Convênio e do ANEXO I - Termo de Referência deste edital, a Entidade poderá ser penalizada na forma em prevista lei.

11.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da entrega dos ENVELOPES na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Julgamento em contrário.

11.09. Fica eleito o foro de Itu para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente EDITAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.10. A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irretratável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento.

11.11. A Conveniada deverá iniciar as atividades constantes do termo de convênio em até 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do termo de

convênio, prazo este suscetível de prorrogação em excepcional hipótese comprovada e aceita pelo Município.

12. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à celebração do convênio ou indenização.

Integram o presente edital os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I – Plano Operativo / Termo de Referência,
- ✓ Anexo II – Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho,
- ✓ Anexo III – Demonstrativos Contábeis,
- ✓ Anexo IV – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções,
- ✓ Anexo V – Declaração de Ciência dos termos do Convênio,
- ✓ Anexo VI – Modelo de Declaração de que apresentará, como condição para assinatura e execução do convênio, Alvará(s) de funcionamento da Vigilância Sanitária,
- ✓ Anexo VII – Declaração de Conta Específica,
- ✓ Anexo VIII - Minuta de Convênio,
- ✓ Anexo IX – Atestado de Vistoria,
- ✓ Anexo X – Termo de Ciência e Notificação e Declaração de Cadastro do Responsável.

O edital está à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Itu: <https://www.itu.sp.gov.br/>

Janaína Guerino de Camargo
Secretária de Saúde

Moysés Alberto Leis Pinheiro
Secretário de Administração

ANEXO I – PLANO OPERATIVO / TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUIÇÃO: UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA.

I – INTRODUÇÃO

“O presente Plano Operativo tem como objetivo o custeio da execução de atividades e de serviços de saúde a ser prestada por meio de gestão da Unidade de Ponto Atendimento Nossa Senhora Aparecida”, localizado na Avenida Nove de Julho, 691, Jardim Padre Bento, Itu/SP, CEP 13313-100, e se encontra em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências, que será implantada e implementada com o objetivo de superar as limitações no acesso aos serviços de urgência e fortalecer a respectiva Rede de Atenção às Urgências, garantindo atendimento oportuno e qualificado.

O UPA funcionará ininterruptamente 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, e executará atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos de urgência e emergência (adulto e pediátrico), inclusive acompanhamentos dos casos durante o período de atividade.

Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, pode prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial, definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

Deverá à entidade gestora implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso com a avaliação da Secretaria Municipal da Saúde.

A Unidade deverá realizar, mensalmente, um número total de aproximadamente 12.000 (doze mil) atendimentos com código de procedimento (03.01.06.002-9, 03.01.06.009-6, 03.01.06.010-0) 12,000 (Doze Mil) Atendimentos de Classificação de Risco mês com código de procedimentos (03.01.06.011-8), 5.000 (cinco mil) exames de análises clínicas, 2.000 (dois mil) exames de imagem, 700 (setecentos) eletrocardiogramas. Sempre que houver um número de atendimentos superior a 300 (trezentos) atendimentos/dia por 3 (três) dias consecutivos, a Regulação Municipal deverá ser comunicada para as devidas avaliações e/ou providências de remanejamento de fluxos.

Nos leitos existentes para observação, os pacientes devem permanecer por no máximo 24h (vinte e quatro horas) para estabilização ou elucidação diagnóstica. Na hipótese de a assistência prestada em regime de Urgência na

UPA ser seguida de internação do usuário, este deve ser inserido na CROSS (Central de Regulação da Oferta de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde) de acordo com a complexidade clínica e traumática do usuário e fluxos de referência definidos pela Secretaria de Saúde, sendo que o número de atendimentos acima está estimado de acordo com a demanda atual do Município, decorrendo de demanda espontânea.

A UPA deverá prestar apoio diagnóstico por imagem e exames laboratoriais nas 24 (vinte e quatro) horas do dia de acordo com suas necessidades clínicas para investigação diagnóstica, conforme lista abaixo:

Todas as transferências inter – hospitalar de usuários será de total responsabilidade da contratada, não devendo exceder o tempo Máximo preconizado pelo CROSS. (Central de Regulação da Oferta de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde)

- Raios X
- Coletas de Exames Laboratoriais
- Métodos gráficos: Eletrocardiografia

Inseridos nas instalações físicas da UPA, além de consultórios médicos, sala de acolhimento, recepção, salas de atenção a pacientes críticos e, entre outros, salas para repouso e observação, 15 (quinze) leitos de observação e 04 (quatro) leitos de emergência devem estar providos de equipamentos essenciais para a manutenção da vida.

II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços ofertarão assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde no atendimento às urgências (urgências, emergências e pronto atendimento) de clínica médica, pediátrica e ortopédica.

E na execução de procedimentos diagnósticos e de apoio terapêutico, como coleta de exames laboratoriais, eletrocardiograma e raios-x.

Atendimento às Urgências e Emergências:

- Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à Unidade, durante as 24h (vinte e quatro horas) do dia, todos os dias do ano, observando o que segue:
- Atendimento de Urgência e Emergência adulto e pediátrico.
- Acolhimento e Classificação de Risco.
- Procedimentos médicos no atendimento de urgência de acordo com as características da UPA.

Observação Clínica:

A observação compreende a prestação de assistência à saúde no período previsto de até 24h (vinte e quatro horas), oferecendo atendimento assistencial integral necessário, dentro do escopo da UPA, para obter o diagnóstico e resolver as queixas do paciente com o emprego de terapêuticas necessárias.

Após as 24h (vinte e quatro horas) de observação com realização de exames e terapêutica, caso o diagnóstico não tenha sido elucidado ou a queixa resolvida, o paciente deverá ser encaminhado para internação nos serviços hospitalares, por meio do CROSS.

No período de Observação, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer.
- Tratamento farmacoterapêutico necessário, de acordo com a padronização da Unidade, RENAME e REMUME, Federal e Municipal, respectivamente, conforme determinado pelo SUS – Sistema Único de Saúde.
- Cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao cliente.
- Direito a acompanhante durante o período da observação, conforme regras estabelecidas devido às condições especiais do usuário (as normas que estabelece o direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde).

Serviços de Apoio Diagnóstico – SADT O serviço de apoio diagnóstico e terapêutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou à coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos necessários no atendimento da emergência. Estão incluídos:

- Eletrocardiograma.
- Coleta de material e realização de exames laboratoriais.
- Exames de radiologia geral
- Suturas e curativos.
- Inalação/aplicação de medicamentos/reidratação.
- Pequenos procedimentos médicos.

Outros serviços: A vencedora do certame deverá se responsabilizar pelos seguintes serviços:

- a) Serviços de Controladoria e Segurança: equipe de segurança em todas as portas controlando acessos e fluxos nas 24h (vinte e quatro horas), finais de semana e feriados;
- b) Serviço de Higienização: serviços de limpeza e higienização 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluídos finais de semana e feriados;
- c) Também cabe a vencedora do certame disponibilizar todos os materiais para limpeza do prédio e disponibilizar gênero de alimentação como pó de café e açúcar.

Além da execução dos serviços, caberá à entidade selecionada a gestão das rotinas administrativas de funcionamento e protocolos assistenciais, devendo manter sistema eletrônico de gestão hospitalar compatível com o sistema informatizado utilizado pela SMS e processar 100% da produção de assistência contratualizada sistemas de informação SIA/SIH DATASUS.

A entidade selecionada responderá pela adequação da unidade, instalações e dos serviços às normas técnicas e exigências legais vigentes.

Gestão de Pessoal da Unidade de Saúde UPA:

a) Quadro de equipe médica, Técnica Multidisciplinar estimada para as 24h (vinte e quatro horas) de funcionamento da Unidade:

Quantidade de Profissionais por plantão de 12 horas

Profissional	Qtd	Horário Diurno	Qtd	Horário Noturno
Médico Clínico Geral	03	07 às 19 Horas	02	19 às 07 Horas
Médico Pediatra	02	07 às 19 Horas	01	19 às 07 Horas
Médico Regulador	01	07 às 19 Horas	01	19 às 07 Horas
Médico Ortopedista	01	07 às 19 horas	01	19 às 07 Horas
Médico Emergencista	01	07 às 19 horas	01	19 às 07 Horas
TOTAL		08 Médicos dia		06 Médicos noite

b) Quadro de equipe de outros profissionais, Técnica multidisciplinar estimada para 24h (vinte e quatro horas) de funcionamento da unidade:

- ✓ Equipe de enfermagem composta com Enfermeiros Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem para prestar assistência na UPA 24 Horas: devera constar nesta equipe o equivalente de profissional que possa atender toda a demanda do estabelecimento de Saúde UPA por 24 Horas.
- ✓ Téc. Raio-X com profissionais suficiente para manter o funcionamento do estabelecimento de saúde UPA por 24 horas
- ✓ Farmacêutico responsável e equipe para dispensação dos insumos para o funcionamento da UPA 24 horas.
- ✓ Técnico de Imobilização Ortopédica 01 das 07h às 19hs e 01 das 19hs às 07h
- ✓ Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM) 02 das 07 às 19hs e 1 das 19ha às 07h.
- ✓ Enfermeiro para regulação de urgência por período de 24h

- Atribuições do Médico Regulador:

- 1 – Realizar a regulação Médica dos chamados de urgência;
- 2 – Realizar a regulação médica dos pedidos de transferência de pacientes graves;
- 3 - Acionar a resposta adequada;
- 4 - Acompanhar através da central de regulação da boa execução do atendimento de urgência;
- 5 – Dar o apoio logístico ao médico interventor;
- 6 - Preparar as Unidades de Saúde de destino, conforme os protocolos próprios do serviço e do Sistema de Urgência;
- 7 – Evitar ausentar-se da Sala de Regulação salvo por necessidades fisiológicas e para alimentação;
- 8 – Ser o responsável pelo plantão acionar o Coordenador Médico, quando necessário;

- 9 - Zelar para que o serviço mantenha um tempo resposta menor possível, respeitando se as questões de segurança e viabilidade operacional;
- 10 - Receber todos os telefonemas endereçados ao 192, depois de passados pelo TARM, conforme descrito em protocolo técnico;
- 11 - Ser o responsável pela equipe nos casos de atendimento em USA e USB medicalizada durante o atendimento;
- 12 - Ser responsável pelo atendimento e procedimentos médicos, respeitando as questões de segurança orientadas pelo Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, no local do atendimento em via pública;
- 13 - Permanecer, seguindo escala de plantão determinada pelo Coordenador Regional, na Central de Regulação, recebendo todas as solicitações de transporte através dos chamados telefônicos transmitidos pelo Técnico Auxiliar de Regulação Médica (técnico de enfermagem com treinamento específico) após devida caracterização e identificação.
- 14 - Estimar a gravidade do caso em função das informações passadas pelo solicitante, através de questionário específico.
- 15- Desencadear as respostas abaixo baseando-se na gravidade estimada:
 - a - Orientação ou aconselhamento;
 - b - Envio de ambulância e equipe adaptadas ao nível de complexidade do caso, até o local da ocorrência;
 - c - Acionamento de múltiplos meios internos ou externos (Polícia, Corpo de Bombeiros, etc.);
- 16- Respeitar o horário de trabalho, hoje determinado das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas, comparecendo com 15 (quinze) minutos de antecedência para a passagem de plantão e intercorrências. Esta por sua vez, deverá ser feita dentro da central de regulação na presença do médico regulador do turno anterior;
- 17 - Nos casos de atendimentos em USA o médico deverá acompanhar a equipe até o local de atendimento.

- Atribuições do TARM (Técnico Auxiliar de Regulação Médica):

- 1 - Atender com presteza todos os telefonemas endereçados ao 192, exercendo as técnicas de auxílio à Regulação Médica, conforme etapas descritas no Manual de Rotinas do serviço e apresentadas no fluxograma, encaminhando os telefonemas para as pessoas adequadas, de acordo com o caso;
- 2 - Ouvir atentamente o usuário, procurando acalmá-lo;
- 3 - Identificar o solicitante e o tipo de chamado;
- 4 - Preencher os campos no software específico do município, coletando os dados necessários como nome, idade, endereço, ponto de referência, número de vítimas, entre outros.
- 5 - Passar o telefonema para o Médico Regulador informando-o sobre o tipo de agravo;
- 6 - Acionar via telefone diferentes pessoas físicas e instituições, quando solicitado pelo médico regulador ou coordenação;
- 7 - Fornecer informações diversas aos usuários;
- 8 - Encaminhar as diferentes solicitações dos usuários para os destinos adequados segundo protocolo do serviço;
- 9 - Ter familiaridade nos termos técnicos, sendo capaz de transcrevê-los quando passados via telefone por serviços de saúde;

10 - Manter adequada postura profissional, respeitando princípios éticos e morais, agindo com respeito para com todos os funcionários e usuários do serviço;

11 - Colaborar no sentido de respeitar a ordem dentro da sala de regulação, evitando conversas, ou presença de pessoas estranhas ao setor;

12 - Manter em ordem os instrumentos próprios do exercício de suas atividades (mesa, telefones, fichas, gavetas, impressos, protocolos, etc.);

13 - Comunicar através de instrumento próprio ao final do plantão- livro de ocorrências- as intercorrências de qualquer natureza que tenham interferido em suas atividades ou em qualquer etapa do funcionamento do serviço. Sugestões que possam melhorar o andamento do serviço, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

14 - Preencher adequadamente (de forma completa e legível) os campos da ficha de regulação que lhe cabem e todos os outros instrumentos e relatórios eventualmente criados com o objetivo de produzir dados estatísticos do serviço;

15- Cumprir a determinação de que a regulação é uma atividade médica e por tanto, fica terminantemente proibido o TARM exercer a atividade de regulação.

16- Respeitar o horário de trabalho, hoje determinado das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas, comparecendo com 15 (quinze) minutos de antecedência para a passagem de plantão e intercorrências. Esta por sua vez, deverá ser feita dentro da central de regulação na presença do TARM do turno anterior;

17 - Não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão

- Atribuições do Enfermeiro:

1 - Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Avançado, conforme protocolo existente;

2 - Supervisionar e ser co-responsável pelo correto preenchimento das fichas de atendimento, de acordo com normas estabelecidas;

3 - Fazer cumprir as decisões do médico regulador;

4 - Comandar a equipe de atendimento na ausência do médico plantonista na viatura, ocasião na qual, deverá manter-se em contato com o médico regulador, durante todo o transcorrer do atendimento, notificando as circunstâncias da ocorrência e evolução do paciente, solicitando os apoios necessários e aguardando orientações sobre condutas e encaminhamentos;

5 - Checar os equipamentos de forma sistematizada, no que diz respeito ao seu funcionamento, uso, limpeza, desinfecção, acondicionamento e manutenção, conforme manual de normas e procedimentos do equipamento e de enfermagem;

6 - Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos da unidade, assumindo, juntamente com os demais membros da equipe a responsabilidade pelos mesmos durante seu turno de trabalho;

7 - Controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes nas viaturas, mediante receita médica, contendo carimbo e CRM nos receituários;

8 - Registrar todas as intercorrências do plantão no Livro de Ocorrências da Enfermagem;

9 - Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissionais das unidades de saúde, acompanhantes e, sobretudo, os pacientes;

10 - Não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão;

11 - Respeitar o horário de trabalho, hoje determinado das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas, comparecendo com 15 (quinze) minutos de antecedência para a passagem de plantão e intercorrências; esta por sua vez deverá ser feita dentro da unidade na presença da enfermeira do turno anterior;

12 - Participar do treinamento mensal obrigatório;

13 - Participar das reuniões técnico-administrativas, conforme cronograma mensal, para discussão de problemas gerais e específicos da sua equipe de trabalho;

14 - Participar, sempre que solicitado, dos treinamentos e simulado;

15- Realizar check-list de todos os materiais e equipamentos da unidade na entrada do plantão, juntamente com o médico e o motorista-socorrista, anotando e comunicando à coordenação regional a falta ou problemas com os mesmos;

16- Realizar a limpeza, desinfecção e encaminhamento dos materiais para a esterilização, mantendo sempre a organização do expurgo;

Os recursos humanos disponibilizados pela vencedora do certame deverão ser qualificados, com habilitação técnica e legal (com registro no respectivo conselho de Classe), com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.

Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial da Secretaria de Saúde - SMS, do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

III – METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

As metas estabelecidas neste Plano Operativo têm relação direta com a execução das ações elencadas no item I.

a) Metas para a Atenção às Urgências, Emergências e Pronto Atendimento (consultas médicas):

O Pronto Atendimento deverá realizar, durante a vigência de 12 (doze) meses, 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) atendimentos médicos de Clínicas Médica e Pediátrica e ortopedia, ou seja, média de 12.000 (doze mil) atendimentos ao mês, sendo admitida variação a maior ou menor de 10% (dez por cento) desse montante.

Portanto, trata-se de meta de desempenho quantitativa (mensurável), cujo indicador a ser utilizado para aferição é o número absoluto de realização dos seguintes procedimentos ambulatoriais, registrados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e incorporados ao banco de dados do DATASUS – Ministério da Saúde:

- Código SIA 03.01.06.009-6: Atendimento Médico em UPA 24h de Pronto Atendimento
- Código SIA 03.01.06.002-9: Atendimento de Urgência com observação até 24 horas em Atenção Especializada.
- Código SIA 03.01.06.011-8: Acolhimento com Classificação de Risco.
- Código 03.01.06.010-0: Atendimento ortopédico com imobilização Pró-visório.

b) Metas para realização de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT):

A Unidade de Pronto Atendimento deverá realizar, durante a vigência de 12 (doze) meses, 92.400 (noventa e dois mil e quatrocentos) exames, ou seja, média de 7.700 (sete mil e setecentos) exames ao mês, sendo admitida variação a maior ou menor de 10% (dez por cento) desse montante.

Exames de Ultrassonografia e Tomografia serão regulados via CROSS.

Para o cômputo da produção quantitativa de SADT, serão considerados os Diagnósticos em Laboratório Clínico, Diagnósticos por Radiologia, e métodos diagnósticos conforme segue:

SADT	MENSAL ANUAL	
Diagnóstico em Laboratório Clínico	5000	60.000
Diagnóstico por Radiologia Simples	2000	24.000
Eletrocardiografia	700	8.400
Total	7700	92.400

Trata-se também de metas de desempenho quantitativas (mensuráveis), cujo indicador a ser utilizado para aferição é o número absoluto de realização dos exames elencados acima, destinados aos usuários da Unidade Pronto Atendimento.

A quantidade de exames será mensurada por meio da série histórica do primeiro trimestre.

c) Metas para a qualidade:

A qualidade diz respeito à percepção dos usuários no tocante aos cuidados recebidos no serviço. Os parâmetros para a aferição da qualidade e os respectivos indicadores são os seguintes:

- Informação aos Usuários: A Unidade de Pronto Atendimento deverá estruturar mecanismos para informação aos usuários e familiares, acerca do processo de Atenção. O indicador desta meta é dado pela comprovação da efetiva existência e implantação das rotinas relativas à informação dos usuários, tanto documentalmente como de fato.

- Satisfação dos Usuários: A Unidade de Pronto Atendimento deverá monitorar a opinião ou nível de satisfação dos usuários e familiares. O indicador de aferição consiste na demonstração da metodologia da pesquisa e a vinculação de seus resultados a ações de natureza corretiva.

- Humanização do Atendimento: deverão ser desenvolvidas ações previstas na Política Nacional de Humanização no SUS, tais como a instituição de protocolo de acolhimento e de classificação de risco, execução de ações de educação continuada com foco na humanização da atenção. O indicador de aferição desse parâmetro é dado por meio da efetiva existência e implantação do protocolo de acolhimento e de classificação de risco, além da execução de no mínimo uma ação educativa com foco na humanização da atenção a cada 4 (quatro) meses.

d) **Comissões:**

A Unidade de Pronto Atendimento deve contar com comissões técnicas efetivamente implantadas e manter registro para cada uma, de acordo com a legislação vigente.

- Arquivamento de Prontuários: a Unidade de Pronto Atendimento deverá possuir serviço específico para o arquivamento de prontuários, com POP operacional que estabeleça no mínimo os modelos de fichas, sistema de arquivamento e controle, e sistemáticas para o fornecimento de cópias. O indicador de aferição é dado pela comprovação da efetiva implantação do serviço e da apresentação do respectivo POP.

- Protocolos Clínicos e Assistenciais: A Unidade de Pronto Atendimento deverá manter protocolos clínicos e assistenciais, utilizando, inclusive, o software da Prefeitura (descrição de critérios de diagnósticos, algoritmos de tratamentos, mecanismo de monitoramento clínico, supervisão de eventos adversos, normas para a prescrição segura e outros aspectos relevantes) no mínimo para a porta de entrada da urgência.

- Manual de Normas e Rotinas: o serviço deverá possuir manuais de normas e rotinas para no mínimo as seguintes áreas: enfermagem, serviço de nutrição e dietética, processamento de roupas e enxovais, processamento de materiais e gerenciamento de resíduos. O indicador desta meta é dado pela comprovação da efetiva existência e implantação dos manuais elencados.

- Devera ser apresentada mensalmente para a Secretaria de Saúde escala dos profissionais integrantes da Equipe Assistencial Multiprofissional em atuação na UPA 24 Horas, para fins de pagamentos.

- A quantidade de profissionais médicos deve estar sempre condizente com a opção do quadro de profissionais médicos acima.

IV – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As metas quantitativas relativas à produção de urgência e emergência e de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, já elencada neste Plano Operativo, devem ser executadas de imediato e aferidas mediante apuração mensal.

As metas qualitativas também devem ser executadas de imediato.

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros transferidos mensalmente pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, conforme estabelece, serão aplicados em despesas de custeio da “Unidade de Pronto Atendimento Nossa Senhora de Aparecida”.

CATEGORIA ECONÔMICA DE RECURSOS HUMANOS			
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	(1) Folha de Pagamento	R\$	R\$
	(2) Benefícios (Cesta Básica + Plano de Saúde + Vale Transporte Subsidiado)	R\$	R\$
	(3) ENCARGOS SOCIAIS - FGTS (8%) / PIS 1%	R\$	R\$
	(4) Provisões e Encargos de férias e 13º Salário	R\$	R\$
	(5) Rescisões Trabalhistas	R\$	R\$
Total de Recursos Humanos		R\$	R\$

CATEGORIA ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	(6) Prestação de Serviços Médicos	R\$	R\$
	(7) Prestação de Serviços de Terceiros ¹	R\$	R\$
Total de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			

Total Geral	R\$	R\$
--------------------	-----	-----

¹ Neste subitem estão inclusos os insumos e dispêndios diretos e indiretos porventura não angariados nos elementos de despesa supra (por exemplo: computadores).

VI – SISTEMA DE SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO E HARDWARE

A vencedora do certame deverá utilizar o software de gestão e controle da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, sendo capacitada sem que incidam custos para tanto. Os computadores, impressoras e acessórios necessários ao funcionamento da unidade serão de responsabilidade da vencedora.

Toda a produtividade da contratada sobre fins de pagamento devida ser apresentada e contidas no sistema da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

VII – DOS EQUIPAMENTOS E PATRIMONIOS

Todos os equipamentos existentes na Unidade de Pronto Atendimento são de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, cabe à contratada zelar de toda estrutura predial e prestar contas dos equipamentos existentes a cada 180 dias.

VIII – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A vencedora deverá apresentar relatório mensal referente à aplicação de recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes na Secretaria Municipal da Saúde, e quadrimestralmente realizar a explanação para Conselho Municipal de Saúde.

IX – INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO – MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ministério da Saúde					
CNESNet Secretaria de Atenção à Saúde			Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde		
Home Institucional Serviços Relatórios Consultas					
Estabelecimento de Saúde					
Identificação					
CADASTRADO NO CNES EM: 1/10/2017 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 12/12/2017 DATA DE ATUALIZAÇÃO LOCAL: 6/11/2017					
Veja onde se localiza:		Exibir Ficha Reduzida por Competência		Exibir Ficha Reduzida Atual	
Nome:	UPA 24 NOSSA SENHORA APARECIDA		CNES:	9329471	
Nome Empresarial:	MUNICIPIO DE ITU		CPF:	--	
Logradouro:	AVENIDA NOVE DE JULHO		Número:	691	
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:	
	JARDIM PADRE BENTO	13313100	ITU - IBGE - 352390	SP	
Tipo Estabelecimento:	Sub Tipo Estabelecimento:	Gestão:	Dependência:		
PRONTO ATENDIMENTO	UPA	MUNICIPAL	MANTIDA		
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:			
35239090147700021210	SMS				
Horário de Funcionamento: Sempre aberto					
Módulos:					
Básico	Conjunto	Ambulatorial	Hospitalar	Mantenedora	Profissionais
Habilitações	Regras Contratuais	Contrato de Gestão	Incentivos	Equipes	Residência Terapêutica
Telessaúde	Org. Parceiras	Ger./Adm (Terceiro)			

Fonte: <http://cnes.DATASUS.gov.br>

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE MINISTÉRIO DO TRABALHO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

A Unidade de Pronto Atendimento Municipal Nossa Senhora Aparecida, referente ao Chamamento Público nº 02/2018. Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Itu,

____/____/____

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

ANEXO III

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

A verificação da boa situação financeira da Instituição será feita mediante apuração de indicadores contábeis abaixo, com dados obtidos do balanço do último exercício:

A) QUOCIENTE DE LIQUIDEZ CORRENTE (QLC), assim composto: $QLC = AC / PC$ Deverá ser maior ou igual a 1 (um); OU

B) QUOCIENTE DE LIQUIDEZ GERAL (QLG), assim composto: $QLG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ Deverá ser maior ou igual a 1 (um);

C) GRAU DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (ET), assim composto: $ET = (PC + ELP) / AT$ Deverá ser menor ou igual a 0,5 OU

D) QUOCIENTE DE COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO (QCE), assim composto: $QCE = PC / (PC + ELP)$ Deverá ser menor ou igual a 0,5. ONDE:

- AC é o Ativo Circulante;
- PC é o Passivo Circulante;
- RLP é o Realizável a longo Prazo;
- ELP é o Exigível a Longo Prazo.
- AT é o Ativo Total

ANEXO IV

Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções

Eu, _____ (nome do representante legal) _____,
Presidente / Diretor ou Provedor da __ (Instituição) _____,
portador do RG nº (...) e inscrito no CPF nº (...) declaro, com base no artigo 26,
parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990, que não exerço cargo de chefia ou
função de confiança no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS Assumo
total e inteira responsabilidade pela declaração acima.

Em ____/____/____

Assinatura:

ANEXO V

Declaração de Ciência dos Termos do Convênio

Pelo presente instrumento, _____(nome da instituição) _____, CNPJ nº _____, com sede _____(endereço)_____, através de seus Presidente e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2018, cujo objetivo é o custeio da execução de atividades e de serviços de saúde a ser prestada por meio de gestão da Unidade de Pronto Atendimento Nossa Senhora Aparecida, declara, sob as penas da lei, que:

1. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto no Convênio, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Itu.

2. Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Prefeitura Municipal de Itu.

Itu, _____ de _____ de 2018.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

Anexo VI

Modelo de Declaração de que apresentará, como condição para assinatura e execução do convênio, Alvará(s) de funcionamento da Vigilância Sanitária:

_____ (representante) _____, presidente/diretor/provedor do (a) _____ (instituição) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade por mim representada apresentará, como condição para assinatura e execução do Convênio objeto do Chamamento Público nº 02/2018, o necessário Alvará(s) de funcionamento da Vigilância Sanitária.

_____, _____ de _____ de 2018.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

DECLARAÇÃO

_____(representante)_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____(instituição)_____, CPF _____, declaro para os
devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para o
convênio proposto é: Banco: _____ Endereço:

Município:

Telefone: _____ Agência n°:

Conta n°: _____

_____, ____ de _____ de 2018.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

Minuta de Convênio

CONVÊNIO N.º XX/2018

PROCESSO N.º: 024/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU E _____, OBJETIVANDO O CUSTEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU representada, através de seu Prefeito, Senhor. _____(nome)_____, ____ (estado civil)____, ____ (profissão)____, portador do RG nº _____ SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada Prefeitura, por intermédio da Unidade de Pronto Atendimento Municipal Nossa Senhora Aparecida, e do outro lado, a _____(nome da instituição)_____, pessoa jurídica privada sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº, inscrita no CREMESP sob nº _____, com endereço na cidade de _____ - _____, na _____(endereço)_____, nº _____, bairro _____, com contrato social arquivado no _____ Cartório de _____, com registro no CREMESP sob nº _____, neste ato representada por seu _____(cargo)_____. Sr. (a) _____(nome)_____, ____ (naturalidade)____, ____ (estado civil)____, ____ (profissão)____, RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º 8080/90 e 8142/90, a Lei n.º 8666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e em conformidade com o credenciamento da CONVENIADA, mediante Edital de Chamamento Público nº 02/2018 promovido pela Prefeitura Municipal de Itu, através Unidade de Pronto Atendimento Municipal Nossa Senhora Aparecida, têm entre si, justo e

acordado o presente CONVÊNIO, na forma e nas condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Plano Operativo tem como objetivo o custeio da execução de atividades e de serviços de saúde a serem prestados por meio de gestão da Unidade de Pronto Atendimento Nossa Senhora Aparecida, localizada na Avenida Nove de Julho, 691, Jardim Padre Bento, Itu/SP, CEP 13313-100, e se encontra em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências, que será implantada e implementada com o objetivo de superar as limitações no acesso aos serviços de urgência e fortalecer a respectiva Rede de Atenção às Urgências, garantindo atendimento oportuno e qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA:

Compete à PREFEITURA:

a) Prover a CONVENIADA dos meios necessários à execução do objeto deste Convênio;

b) Assegurar, dentro de suas possibilidades, o aporte de recursos financeiros, e outros recursos materiais para a consecução do objeto deste convênio;

c) Programar no orçamento do Município nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto do presente Convênio;

d) Acompanhar a prestação de serviços da CONVENIADA, visando ao regular atendimento dos pacientes atendidos pelo órgão, bem como a prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao Convênio.

e) Informar por escrito à CONVENIADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer;

f) permitir, sempre que tecnicamente possível, através de instrumento específico e observada a legislação pertinente, o uso dos bens móveis, imóveis e equipamentos, integrantes do patrimônio do Município;

g) Designar preposto para gerenciar e fiscalizar o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA:

Compete a CONVENIADA:

a) Assumir a responsabilidade de executar as atividades e serviços de saúde a seres prestados nos termos do Termo de Referência anexo ao Chamamento Público do qual decorre este instrumento;

b) Disponibilizar pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, de acordo a Resolução ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, e demais legislações vigentes, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Itu;

c) Apresentar até o dia 20 de cada mês, a escala dos profissionais que estarão prestando serviço, no mês subsequente;

d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

e) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes, conforme legislação estabelecida pelo CREMESP e Conselho Federal de Medicina;

f) Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço e conforme proposta da Comissão de Humanização da UPA;

g) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização ou não, de qualquer ato profissional;

h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, ficando expressamente proibida a divulgação de qualquer informação, sem a prévia autorização expressa da Prefeitura Municipal de Itu;

i) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

k) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;

l) Informar a Prefeitura sobre eventual alteração em seu estatuto, diretoria ou responsável técnico, encaminhando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

m) Manter registro atualizado do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

n) Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

o) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto deste Convênio;

p) Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização e Política Estadual de Humanização;

q) Submeter-se aos sistemas de auditoria, apresentando toda documentação necessária quando solicitado;

r) Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e também do Município;

s) Apresentar registros dos atendimentos realizados no mês, até o 5º dia do mês subsequente;

t) Informar por escrito à Prefeitura eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

u) Responsabilizar-se pela guarda, bem como pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos do hospital, sem ônus para a Prefeitura.

v) Manter a equipe devidamente uniformizada e identificada, através de identidade funcional com fotos recentes, em local de fácil visibilidade.

Pela execução do objeto do presente Convênio, a Prefeitura repassará à CONVENIADA, nos prazos e condições constantes deste instrumento, o valor de R\$ _____ (_____), em parcelas mensais de R\$ _____ (_____), onerando a seguinte dotação orçamentária: 3390.3950.10.302.1002.2005 – Fonte: 01 (MUNICIPAL).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor referido no item anterior inclui todas as despesas necessárias ao integral e regular cumprimento do ajuste; nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO :

Ao final do período de 12 meses, será estabelecido mediante a celebração de Termos Aditivos ao presente Convênio, o valor dos recursos financeiros que serão repassados à CONVENIADA nos exercícios seguintes e correrá por conta dos recursos consignados nas Leis Orçamentárias dos respectivos exercícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os recursos repassados à CONVENIADA deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, de acordo com Artigo 116, §4º, da Lei 8.666/93, enquanto não forem empregados em sua finalidade, e os resultados dessa aplicação reverterão, exclusivamente, aos objetivos deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO:

A CONVENIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela Prefeitura em conta corrente, específica e exclusiva para o presente convênio, de forma que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUINTO:

É vedada a aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros, moratórias e multas, além de outros prescritos pela jurisprudência do TCE/SP.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REAJUSTE:

O montante previsto no caput da Cláusula Quarta será repassado à CONVENIADA mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, será efetuado através de depósito em conta específica para este convênio no Banco _____ agência nº _____, conta corrente n.º _____, a vista das respectivas notas fiscais/faturas e mediante comprovação de pagamentos da seguridade social (INSS) e FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor da prestação mensal devida pela Prefeitura previsto na cláusula quarta será reajustado anualmente pelo índice INPC/IBGE, a contar da data de apresentação do PLANO DE TRABALHO no expediente do Chamamento Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O Pagamento previsto na cláusula quarta será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a quinzena, a partir do recebimento das notas fiscais/faturas.

PARÁGRAFO QUARTO:

As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à instituição credenciada para as devidas correções. Nesses casos, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas anuais dos recursos recebidos da Prefeitura deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelo Tribunal de Contas do Estado, impreterivelmente até 31 de janeiro do ano subsequente, conforme disposto na Instrução Normativa TCE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os repasses, a aplicação e a prestação de contas dos recursos do presente convênio obedecem, estritamente, o disposto no artigo 116, § 3º da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de cumprimento de obrigações relativas à prestação de contas, por parte da CONVENIADA, implicará responsabilidade da própria CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 meses a contar de sua efetiva celebração, podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio poderá ter suas condições revistas anualmente, parcial ou totalmente, mantido seu regime *essencial*, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Prefeitura, tendo em vista o disposto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, podendo ser efetivada:

I – por ato unilateral da Prefeitura na hipótese de descumprimento, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Convênio, decorrentes da má gestão, culpa ou dolo;

II - por acordo entre os partícipes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da CONVENIADA, na hipótese de atrasos nos repasses devidos pela Prefeitura, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, superiores a 90 dias da data fixada para pagamento, cabendo à CONVENIADA notificar a Prefeitura, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da execução do Convênio, sem prejuízo de indenização a que a CONVENIADA faça jus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da Prefeitura, que não decorra da má gestão, culpa ou dolo da CONVENIADA, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado para execução do objeto deste Convênio, independente de indenização a que a CONVENIADA faça jus, desde que devidamente demonstrados, comprovados e aprovados pela Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão, a Conveniada não poderá interromper de imediato as atividades que deverão prosseguir por prazo

suficiente para que a Prefeitura possa assumir a administração e execução dos serviços e atividades decorrentes deste ajuste, sem prejuízo à população usuária do SUS, período no qual a Prefeitura continuará repassando os recursos financeiros previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA RESCISÃO:

A CONVENIADA terá o prazo máximo de 180 dias, a contar da data da rescisão do Convênio, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Prefeitura, observadas as regras do TCE/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da conclusão, rescisão, denúncia ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à Prefeitura nos termos do Artigo 116, § 6º da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO:

10.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste instrumento convocatório, ou pela inexecução total ou parcial do objeto, além das medidas e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no instrumento de convênio, ficará sujeita a entidade às seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar com o Município da Estância Turística de Itu, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade;
- d) multa de até 0,5 % (meio por cento) do efetivo valor do convênio, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

e) multa de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor pactuado, por falta constatada ou serviço não aceito pela Fiscalização, por dia, a partir da data em que a Conveniada for notificada a fazer os necessários reparos, modificar, regularizar ou substituir qualquer defeito, falha, ou omissão em discordância com o instrumento do Chamamento;

f) multa de até 0,3% (três décimos por cento) do efetivo valor do convênio, por dia de atraso na entrega dos trabalhos;

g) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do convênio por deixar de apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para prestação de serviço na cidade de Itu/SP, e as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, ou não providenciar os requerimentos, e licenças junto aos órgão competentes;

h) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do convênio por deixar de apresentar a prestação de contas pela Entidade vencedora no prazo estipulado no Edital e no Convênio.

i) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do convênio na hipótese de falha, vício ou inadimplemento que culmine na rescisão do ajuste;

10.2- A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.3- Além das multas e/ou sanções, que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades relacionadas nos itens anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

10.4- As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste, e em sua dosimetria deverão ser considerados o grau de culpabilidade da Conveniada; dos prejuízos materiais e imateriais provocados e o esforço pela correção dos vícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente CONVÊNIO está sujeito às alterações previstas nos artigos 57, §1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, unilateralmente ou por acordo das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Prefeitura, respeitando o limite fixado nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventual alteração do ajuste será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONVÊNIO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA:

A CONVENIADA será responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente vedada a cobrança de qualquer espécie feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio, ficando a CONVENIADA responsabilizada caso qualquer cobrança seja efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

A Prefeitura e a CONVENIADA após assinatura do presente instrumento informarão, por escrito, os respectivos responsáveis pelo controle e fiscalização desta avença, os quais deverão observar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, assim como o controle e a avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, pelos agentes da Prefeitura, não exclui, nem reduz a responsabilidades da CONVENIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, observando ainda o parágrafo segundo do artigo 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Itu, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes. Fazem parte deste convênio, como se nele estivessem transcritos:

- O Edital de Chamamento Público nº 02/2018,
- O Termo de Referência,
- O Plano de Trabalho apresentado pela Conveniada e homologado pelo Município.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 03 (três) vias pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Itu, _____ de _____ de 2018.

Prefeitura Municipal de Itu

Prefeito

(conveniada, representante e cargo)

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

ATESTADO DE VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS (MODELO)

PROCESSO Nº 024/2018

CHAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

Declaramos ter visitado o local, previsto no Termo de Referência (Anexo I) onde serão prestados os serviços para Unidade de Pronto Atendimento Municipal Nossa Senhora Aparecida, tomando assim conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do presente convênio.

Entidades licitante

Representante / Vistoriador

Cargo

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL NOSSA SENHORA
APARECIDA

Declaramos que a entidade supra, realizou vistoria na UPA nesta data.

Itu, ___ de _____ de 2018.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONVÊNIO: Nº _____/_____

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____.

Cargo: _____.

CPF: _____ RG: _____.

Data de Nascimento: ____/____/____.

Endereço completo: _____.

E-mail institucional: _____.

E-mail pessoal: _____.

Telefone(s): _____.

Assinatura: _____.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONVENENTE:

Nome: _____.

Cargo: _____.

CPF: _____ RG: _____.

Data de Nascimento: ____/____/____.

Endereço completo: _____.

E-mail institucional: _____.

E-mail pessoal: _____.

Telefone(s): _____.

Assinatura: _____.

Pela CONVENIADA:

Nome: _____.

Cargo: _____.

CPF: _____, RG: _____.

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço completo: _____.

E-mail institucional: _____.

E-mail pessoal: _____.

Telefone(s): _____.

Assinatura: _____.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(Modelo do TCE/SP)

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Itu

CONVENIADA:

CONVÊNIO Nº:

OBJETO: O presente convênio tem o objetivo de custear a execução de atividades e de serviços de saúde a ser prestada por meio de gestão da Unidade de Pronto Atendimento Nossa Senhora Aparecida”, localizado na Avenida Nove de Julho, 691, Jardim Padre Bento, Itu/SP, CEP 13313-100.

NOME	
CARGO	
RG	
ENDEREÇO(*)	
TELEFONE	
E-MAIL	

(*) Não deve ser o endereço da Instituição. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.